



REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE VILA FRANCA DE XIRA

No âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97 foi criado como projeto-piloto, o Programa da Rede Social e conseqüentemente, o conceito de Rede Social, definido como um «fórum de articulação e congregação de esforços...». Este conceito, surge como o «reforço do reconhecimento do papel que tem vindo a assumir um largo espectro de redes de solidariedade existentes, com o objetivo de fomentar a formação de uma consciência coletiva e responsável dos diferentes problemas sociais, incentivar redes de apoio social integrado de âmbito local, contribuindo através da conjugação de esforços das diferentes entidades locais e nacionais envolvidas, para uma cobertura equitativa no País em serviços e equipamentos sociais.».

No final do ano de 1998, o Concelho de Vila Franca de Xira, pelo trabalho desenvolvido, decidiu responder a este novo desafio e através da Câmara Municipal começou a implementar este Programa no Concelho, numa experiência partilhada entre quarenta e um concelhos-piloto de norte a sul do País. Para a implementação da Rede Social no Concelho foi criada numa primeira fase a estrutura orgânica, pelo que se constituíram as Comissões Sociais de Freguesia, a Comissão Executiva e o Conselho Local de Ação Social.

Em 1999, constituíram-se as Comissões Sociais de Freguesia, considerou-se que das 11 freguesias que compõem o Concelho, resultariam 7 Comissões Sociais de Freguesia, segundo critérios de proximidade geográfica, da rede de equipamentos de saúde e de ensino público.

No ano de 2000, constituiu-se o Conselho Local de Ação Social e aprovou-se o seu Regulamento Interno. Paralelamente, criou-se a Comissão Executiva, atualmente designada por Núcleo Executivo. A 21 de Maio de 2003, depois de discutido por áreas temáticas com diferentes interlocutores locais, é aprovado o Diagnóstico Social pelo Conselho Local de Ação Social.

Para os devidos efeitos, o Conselho Local de Ação Social, no dia 6 de Julho de 2004, aprovou um Plano de Desenvolvimento Social para um horizonte temporal de cinco anos, 2005-2010 que teve como finalidade combater a pobreza e a exclusão social, numa perspectiva de promoção do desenvolvimento social e que contemplava um conjunto de ações a executar no âmbito dos cinco eixos de intervenção:

- Redução do Desemprego e/ou Emprego Precário
- Articulação das Respostas/Medidas Sociais
- Organização Familiar e Relação com a Comunidade
- Requalificação Integrada do Território
- Expansão, Desenvolvimento e Qualificação da Rede de Serviços e Equipamentos



Esse Plano foi desdobrado anualmente com vista a contribuir para o melhor afinamento da estratégia concreta ligada à Rede e a influir na definição de novas políticas de desenvolvimento, tanto a nível local, como regional e nacional.

É nesse quadro que se aprova o presente Regulamento, adoptado à nova legislação, esperando-se com ele contribuir também para uma mais eficaz intervenção, planificação e avaliação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social de Vila Franca de Xira, abreviadamente designado por CLAS, constituído a 07/07/2000, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios, finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º

Natureza

- 1 - O CLAS de Vila Franca de Xira é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
- 2 - O CLAS é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e a que ele adiram de livre vontade.
- 3- O CLAS de Vila Franca de Xira baseia-se num trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
- 4 - As decisões tomadas no CLAS de Vila Franca de Xira devem, numa lógica de compromisso coletivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.



Artigo 3.º

Objetivos

O CLAS de Vila Franca de Xira, tem como principais objetivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação do Plano Nacional de Ação para a Inclusão (PNAI);
- d) Garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes no Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- e) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4.º

Estruturas Orgânicas da Rede Social

1 - A Rede Social do Concelho de Vila Franca de Xira, é composta por um Conselho Local de Ação Social que integra o Plenário e respetivo Núcleo Executivo e por Comissões Sociais de Freguesia, ou Intermunicipais, adiante designadas por CSF/CSIF.

2 - O âmbito territorial das CSF/CSIF corresponde em regra ao das freguesias.

3 - De acordo com o referido no Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, n.º 2, do artigo 12.º e o estipulado na Lei n.º 11-A/2013, de 21 de janeiro, que reorganiza administrativamente o território das freguesias, o CLAS de Vila Franca de Xira, aprova 2 CSF e 4 CSIF que compõem o território do Concelho, a saber:

- a) Comissão Social de Freguesia de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz;
- b) Comissão Social de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho;
- c) Comissão Social de Freguesia de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras;
- d) Comissão Social de Freguesia de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa;
- e) Comissão Social de Freguesia de Vialonga;
- f) Comissão Social de Freguesia de Vila Franca de Xira;

Artigo 5.º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLAS de Vila Franca de Xira é o Concelho de Vila Franca de Xira.



Artigo 6.º

Sede de Funcionamento

O CLAS de Vila Franca de Xira tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, sita na Praça Afonso de Albuquerque, 2600 – 093 Vila Franca de Xira, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7.º

Composição do CLAS de Vila Franca de Xira

A listagem com a indicação das entidades que compõem o CLAS, consta como anexo a este Regulamento.

Artigo 8.º

Estruturas do CLAS

- 1 - O CLAS é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
- 2 - Para a prossecução dos objectivos do CLAS, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram tratamento específico.

SECÇÃO I

Plenário do CLAS

Artigo 9.º

Do Plenário

- 1 - O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no anexo a este regulamento.
- 2 - O CLAS de Vila Franca de Xira é presidido pelo(a) Presidente da Câmara de Vila Franca de Xira ou pelo Vereador(a) com o pelouro da ação social, sem possibilidade de subdelegação.
- 3 - Os membros das entidades que constituem o CLAS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

Artigo 10.º

Adesão

- 1 - O processo de adesão ao Plenário do CLAS de Vila Franca de Xira é concretizado em formulário próprio.
- 2 - A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação dos membros do CLAS presentes na reunião de apresentação da intenção de adesão.

Artigo 11.º

Competências do Plenário

- 1 - Compete à Presidência do CLAS:
 - a) Representar o CLAS;
 - b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Admitir as propostas e informações;
 - d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
 - f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
 - g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
 - h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
 - j) Tornar públicas as deliberações aprovadas pelo Plenário;
 - k) Informar o Plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo
 - l) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações - Compete ao Plenário do CLAS desenvolver as competências estatuídas no artigo 26.º do Decreto-Lei 115/2006:
- 2 - Compete ao Plenário:
 - a) Aprovar o seu Regulamento Interno;
 - b) Proceder à constituição do seu Núcleo Executivo;
 - c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
 - d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
 - e) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social (PDS), e dos respectivos Planos de Ação anuais;
 - f) Aprovar e difundir o Diagnóstico Social e o PDS, assim como os seus respectivos Planos de Ação anuais;

- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS-I.P.;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
- i) Ratificar os pareceres do Núcleo Executivo que poderá ser feito, em alternativa à reunião plenária, com o recurso ao envio dos mesmos aos parceiros através de e-mail, fax ou correio com aviso de recepção, nos termos do disposto no artigo 112.º, do Decreto – Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.
- j) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
- k) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no Conselho Local de Ação Social;
- l) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos Planos de Ação;
- m) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- n) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;

Artigo 12.º

Funcionamento do Plenário

- 1 - O CLAS funciona em dois plenários anuais.
- 2 -O CLAS poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por quaisquer dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
- 3 - As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLAS, e remetidas por ofício ou via correio eletrónico com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência.
 - a) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos, os textos das propostas a apreciar seguem via correio eletrónico;
 - b) No início da sessão os membros do plenário fixarão a respetiva duração, bem como a da realização ou não de um intervalo;
 - c) Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de 15 dias.
- 4 - Sempre que necessário, o CLAS de Vila Franca de Xira poderá organiza-se em grupos de trabalho.

Artigo 13.º

Sistema de Representatividade

Tal como definido no artigo 21.º do Decreto - Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, do CLAS de Vila Franca de Xira, fazem parte as seguintes entidades:

- Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, ou representante nomeado;
- Presidentes das seis Freguesias, em representação das Comissões Sociais de Freguesia ou Comissões Sociais Interfreguesia;
- Academia de Cultura de Vila Franca de Xira;
- ACIS - Associação Comercial, Industrial e Serviços dos Concelhos de Vila Franca de Xira e Arruda dos Vinhos;
- AERLIS – Associação Empresarial da Região de Lisboa;
- Agrupamento de Escolas Alves Redol;
- Agrupamento de Escolas D. António de Ataíde;
- Agrupamento de Escolas da Póvoa de Santa Iria;
- Agrupamento de Escolas de Alhandra, Sobralinho e São João dos Montes;
- Agrupamento de Escolas de Vialonga;
- Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso;
- Agrupamento de Escolas do Forte da Casa;
- Agrupamento de Escolas Pedro Jacques de Magalhães;
- Agrupamento de Escolas Reynaldo dos Santos;
- Agrupamento dos Centros de Saúde do Estuário do Tejo;
- Ale- Hop;
- Alhandra Sporting Clube;
- Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira;
- Associação de Africanos do Concelho de Vila Franca de Xira;
- Associação de Apoio Social, Cultural e Recreativo de Vialonga;
- Associação de Assistência e Beneficência da Misericórdia de Alverca do Ribatejo;
- Associação de Intervenção Social e Comunitária;
- Associação de Promoção Social de Alhandra;
- Associação de Promoção Social de Castanheira do Ribatejo;
- Associação de Reformados e Idosos da Póvoa de Santa Iria;
- Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Alverca do Ribatejo;
- Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Vialonga;
- Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Forte da Casa;
- Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Sobralinho;
- Associação de Solidariedade Social de Apoio à Família;
- Associação do Hospital Civil e Misericórdia de Alhandra;
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alhandra;
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alverca do Ribatejo;
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Castanheira do Ribatejo;
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Póvoa de Santa Iria;
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vialonga;
- Associação Humanitária dos Bombeiros de Vila Franca de Xira;
- Associação para a Integração de Pessoas com Necessidades Especiais;
- Associação para o Bem Estar Infantil de Vialonga;
- Associação para o Bem Estar Infantil de Vila Franca de Xira;
- Associação Popular de Apoio à Criança;
- Associação Projeto Jovem;
- Associação Promotora de Apoio à Terceira Idade;
- Associação Spina Bífida e Hidrocefalia de Portugal – Delegação do Ribatejo e Vale do Tejo;

- Ateneu Artístico Vilafranquense;
- Atividades de Tempos Livres de Bolonha;
- Ava Villa;
- Cáritas Paroquial de Vila Franca de Xira;
- Casa de S. Pedro de Alverca;
- Casa do Povo de Vialonga;
- CEBI – Fundação para o Desenvolvimento Comunitário de Alverca;
- Centro de Apoio à Juventude e Infância de Vila Franca de Xira;
- Centro de Apoio Social do Bom Sucesso e Arcena;
- Centro de Bem Estar Infantil de Vila Franca de Xira;
- Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Franca de Xira;
- Centro Social e Paroquial Casa de S. José;
- Centro Social para o Desenvolvimento do Sobralinho;
- CERCIPÓVOA – Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados, CRL;
- CERCITEJO – Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados, CRL;
- Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Franca de Xira;
- Comissão de Reformados, Pensionistas e Idosos de Calhandriz;
- Comissão Unitária de Reformados, Pensionistas e Idosos de Alhandra;
- Comissão Unitária de Reformados, Pensionistas e Idosos de Vila Franca de Xira;
- Comissão Unitária de Reformados, Pensionistas e Idosos da Freguesia de São João dos Montes;
- Conferência de S. Vicente de Paulo;
- Conselheira Municipal para a Igualdade;
- Conselho para o Desenvolvimento Sustentado e Fundo de Responsabilidade Social do Hospital de Vila Franca de Xira;
- Desafio Jovem;
- Direção Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais;
- Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares;
- Escola Secundária Gago Coutinho de Alverca do Ribatejo;
- GNR – Destacamento Territorial da Guarda Nacional Republicana de Vila Franca de Xira;
- Grémio Povoense;
- Hospital de Vila Franca de Xira;
- Instituto da Segurança Social – IP/Centro Distrital de Lisboa;
- Instituto de Apoio à Comunidade do Forte da Casa;
- Instituto de Reinserção Social e Serviços Prisionais;
- Juventude da Castanheira;
- Lar Evangélico de Bétel;
- Liga dos Combatentes – Núcleo de Vila Franca de Xira;
- MITHÓS – Histórias Exemplares – Associação de Apoio à Multideficiência;
- Núcleo Local de Intervenção;
- Os Companheiros da Noite;
- Paróquia de Alhandra e São João dos Montes;
- Paróquia de S. Pedro de Alverca do Ribatejo;
- PSP – Polícia de Segurança Pública: Divisão Policial de Vila Franca de Xira;
- Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca de Xira;
- Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, SA;
- Sociedade Euterpe Alhandrense;
- Sociedade Filarmónica de Recreio Alverquense;
- União Desportiva e Cultural da Aldeia do Sobralinho;
- União Desportiva e Cultural de À-dos-Loucos

Artigo 14.º

Quórum e deliberações

- 1 - Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá 15 minutos depois com os membros presentes.
- 2 - O CLAS delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito de voto de qualidade.
- 3 - Cada membro do plenário tem direito a um voto.
- 4 - As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 15.º

Atos do CLAS

- 1 - Os atos do CLAS de Vila Franca de Xira são inscritos em ata sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
- 2 - O CLAS de Vila Franca de Xira pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.
- 3 - As propostas aprovadas são inscritas em ata como resoluções ou informações.

Artigo 16.º

Atas e Registos de Presenças

- 1 - De cada reunião é lavrada uma ata, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
- 2 - A responsabilidade de elaboração da ata cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAS.
- 3 - Em caso de deliberações urgentes será elaborada ata em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 17.º

Direitos e deveres dos membros do CLAS

- 1 - Constituem direitos dos membros do CLAS:
 - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
 - b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS.
- 2 - Constituem deveres dos membros do CLAS:
 - a) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - b) Garantir a permanente atualização da base de dados local;
 - c) Participar ativamente na realização e atualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento



Social e Planos de Ação;

d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do Plano de Ação.

SECÇÃO 11

Núcleo Executivo

Artigo 18.º

Composição do Núcleo Executivo

- 1 - O Núcleo Executivo é composto por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete.
- 2 - Integram obrigatoriamente o Núcleo Executivo representantes da Segurança Social, da Câmara Municipal e de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo.
- 3 - Os elementos do Núcleo Executivo não abrangidos pelo n.º 1 são eleitos pelos CLAS de dois em dois anos.

Artigo 19.º

Competências

1 - São competências do Núcleo Executivo do CLAS:

- a) Elaborar o Regulamento Interno do CLAS;
- b) Executar as deliberações tomadas pelo Plenário do CLAS;
- c) Elaborar proposta do Plano de Ação Anual do CLAS e do respectivo relatório de Execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLAS;
- e) Elaborar o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social e os respectivos Planos de Ação Anuais;
- f) Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a atualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do CLAS delibere constituir;
- i) Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos Planos de Ação anuais;
- k) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;
- l) Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;

- m) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no Diagnóstico Social e no Plano de Desenvolvimento Social;
- n) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

Artigo 20.º

Quórum e deliberações

- 1 - Em caso de falta de quórum, o Núcleo Executivo do CLAS reunirá 15 minutos depois com os membros presentes.
- 2 - O Núcleo Executivo do CLAS delibera por maioria, as propostas a submeter ao CLAS.
- 3 - Cada membro do Núcleo Executivo do CLAS tem direito a um voto.
- 4 - As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário.